



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 15 de setembro de 2021.

SAJ-DCDAO-PL-EX- 46 /2021
Processo nº 7.364/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o presente Projeto de Lei que altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.

Em atenção a necessidade de adequação dos trabalhos da Secretaria da Saúde frente ao Plano de Governo Municipal, somando-se da exigência de que os serviços de saúde possuam pessoas responsáveis técnicas por sua execução, faz-se por necessária a adequação da súmula de atribuição dos cargos de: Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, Coordenador de Enfermagem do Samu Regional, Coordenador Médico do Samu Regional, Coordenador Regional de Saúde, Coordenador de Unidade de Saúde, Gerente de Auditoria de Saúde, Supervisor de Área de Saúde e Coordenador de Saúde Mental.

Em especial quanto ao cargo de: Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades; é necessária a alteração da nomenclatura do cargo, tendo em vista a realidade fática em que tais profissionais tem atuado, coordenando tecnicamente os serviços municipais de saúde, não restringindo-se a uma "unidade" de saúde ou tão somente a área urgência e emergência, motivo pelo qual o referido cargo deve ter sua nomenclatura adequada para: Coordenador Técnico de Serviço de Urgência, Emergência, Especialidades e Atenção Primária. Em mesmo sentido, os ocupantes desta função atuam de forma integral junto aos seus serviços coordenados, inclusive laborando em períodos noturnos, finais de semana e feriados, o que gera a necessidade de tornar a sua jornada de trabalho diária flexível, mas respeitando-se o cumprimento da jornada semanal.

Quanto aos cargos de Auditor Geral da Saúde e Gerente de Auditoria da Saúde, este tem a função de atuar diretamente na auditoria dos serviços de saúde municipais e da utilização de recursos financeiros. No âmbito da política de saúde, existem diversos assuntos que necessitam do controle exercido pela unidade de auditoria, como Gestão Financeira e Orçamentária, Gestão de Ajustes com o Terceiro Setor, Licitações e Contratos, Gestão de Recursos Humanos e a efetiva prestação de serviços pela rede municipal de saúde. Para abranger com a qualidade técnica necessária um escopo tão amplo de análise, se faz necessária uma equipe multidisciplinar com conhecimentos nestas respectivas áreas, motivo pelo qual pretende-se incluir no rol de cargos admissíveis, os profissionais do direito e de Administração Pública, que possuem na grade curricular de seus respectivos cursos, matérias de conhecimento intrinsecamente relevantes para a atividade de auditoria, como o orçamento e compras públicas, para os administradores públicos.



Prefeitura de SOROCABA

SAJ-DCDAO-PL-EX- 46 /2021 – fls. 2.

Indo deste o auxílio técnico na compreensão da assistência da saúde, passando pelo crivo da análise legal dos atos praticados pela gestão pública municipal. Assim solicita-se que sejam incluídos como aptos a exercer tal função aqueles dotados de saber contábil ou jurídico, e em complemento a estes também se mostra necessária a inclusão de profissionais da área da saúde como: Enfermagem e Odontologia desde que dotados de pós graduação/especialização/MBA em auditoria da saúde; ou ainda de gestores públicos igualmente dotados de pós graduação/especialização/MBA em auditoria da saúde.

Por todas as razões aqui expostas, entendo estar devidamente justificado o presente Projeto de Lei, conto com o costumeiro apoio de Vossa Excelência e D. Pares no sentido de transformá-lo em Lei.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA

PL - Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI

(Altera a redação da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, constante nos Anexos III e IV-B, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a denominar-se Coordenador Técnico de Serviços de Urgência, Emergência e Especialidades e Atenção Primária.

§ 1º A súmula de atribuições da função gratificada de Coordenador Técnico de Unidade de Urgência, Emergência e Especialidades, constante no Anexo III da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Coordenar, gerenciar, supervisionar, controlar e avaliar todas as atividades desenvolvidas nos serviços de saúde das áreas de urgência, emergência, especialidades e atenção primária em especial na área de direção.

Coordenar a elaboração dos planos de ação apresentados pelos vários serviços e departamentos de ação médica a integrar no plano de ação global da unidade de saúde.

Elaborar relatórios, planilhas e conferir documentos, bem como praticar todos demais atos de execução necessários ao funcionamento do serviço de saúde, relacionados à área médica.

Propor medidas necessárias à melhoria das estruturas organizativas, funcionais e físicas dos serviços de ação médica, dentro de parâmetros de eficiência e eficácia reconhecidos, que produzam os melhores resultados face às tecnologias disponíveis.

Executar as suas atribuições em consonância com o Gestor Administrativo de Estabelecimento de Saúde, visando atingir os objetivos da gestão, qualidade e viabilidade dos serviços.

Executar outras funções e tarefas afins designadas pelo Secretário da Pasta.

Representar o serviço de saúde e, quando pertinente, a Secretaria da Saúde em atividades externas.

Atuar como Assistente Técnico, de acordo com a sua formação, em processos em que a Secretaria da Saúde é requerida.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 2.

Atuar junto às equipes assistenciais em situações em que houver imprescindibilidade.

Assumir Responsabilidade Técnica de acordo com a sua respectiva graduação e em conformidade com a resolução de seu respectivo Conselho de Classe, conforme determinação de seu superior imediato e/ou do Secretário da Saúde.

Avaliar resultados dos serviços prestados no âmbito do SUS. Fiscalizar os procedimentos relativos ao SUS, e emitir relatórios técnicos de acompanhamento”. (NR)

§ 2º Aos ocupantes da função gratificada de que trata este artigo, fica autorizada a flexibilização de sua jornada diária de trabalho, atendendo às necessidades da Administração Pública, desde que cumpridas 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 2º Fica acrescida à súmula de atribuições dos cargos e funções gratificadas de: Coordenador de Enfermagem do Samu Regional, Coordenador Médico do Samu Regional, Coordenador Regional de Saúde, Coordenador de Unidade de Saúde, Supervisor de Área de Saúde e Coordenador de Saúde Mental, constantes no Anexo III, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, o disposto a seguir:

“Atuar como Assistente Técnico, de acordo com a sua formação, em processos em que a Secretaria da Saúde é requerida.

Atuar junto às equipes assistenciais em situações em que houver imprescindibilidade.

Assumir Responsabilidade Técnica de acordo com a sua respectiva graduação e em conformidade com a resolução de seu respectivo Conselho de Classe, conforme determinação de seu superior imediato e/ou do Secretário da Saúde.

Avaliar resultados dos serviços prestados no âmbito do SUS. Fiscalizar os procedimentos relativos ao SUS, e emitir relatórios técnicos de acompanhamento”. (NR)

Art. 3º O requisito para nomeação do cargo de Auditor Geral da Saúde, constante no Anexo III, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ensino Superior completo”. (NR)

Art. 4º O requisito para nomeação dos cargos de Gerente de Auditoria da Saúde, constante no Anexo III, da Lei nº 11.488, de 19 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Ensino Superior completo”. (NR)



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei – fls. 3.

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal